



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PARECER.

Trata-se de consulta formulada por Vossa Excelência, solicitando parecer acerca da tramitação do Projeto de Lei 194/2019, tendo em vista ter sido protocolado Projeto de Lei do mesmo “jaez” nesta Casa de Leis.

Segundo verificamos, o Projeto de Lei Ordinária de nº 194/2019, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca foi protocolizado nesta Casa de Leis, em 12/08/2019 às 13:37 h.

O Projeto de Lei Ordinária de nº 195/2019, de autoria do Poder Executivo foi protocolizado nesta Casa de Leis, em 12/08/2019, às 17:59 h.

Dispõe o nosso Regimento Interno:

ART. 228. Compete ao Presidente da Câmara através de despacho, dentro do prazo improrrogável de três (3) dias a contar da data da leitura das proposições em Sessão, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto. **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 3.580, DE 04/05/2010)**

§ 1º. Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação. **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 3.580, DE 04/05/2010)**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 2º. Apresentadas proposituras idênticas, prevalecerá a apresentada em primeiro lugar, ficando a posterior prejudicada, decretada a prejudicialidade pelo Presidente da Câmara. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 3.580, DE 04/05/2010)

Sob a minha óptica, entendo que restou prejudicado o Projeto de Lei nº 195/2.019, porque o Projeto de Lei de nº 194, foi protocolizado antes do Projeto de Lei 195/2019.

Assim, recomendamos a Vossa Excelência, seja determinado prejudicado o Projeto de Lei Ordinária de nº 195/2019, de autoria do Poder Executivo, com o respectivo arquivamento, devendo o Projeto de Lei Ordinária 194/2019 seguir seus tramites regimentais.

Este é nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 16 de agosto de 2019.

ATENCIOSAMENTE,



RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

